



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

Portaria Nº 3/2020

Disciplina a porcentagem a ser utilizada para mensurar o estado de conservação, valores residuais contábeis, bem como define o tipo de depreciação para realização e lançamento de ajuste patrimonial (perdas e ganhos) da Câmara Municipal de Serrania – Minas Gerais, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, considerando ainda o princípio da oportunidade, a Portaria 634 do STN, a necessidade de conhecimento, mensuração e avaliação de bens patrimoniais e a necessidade de realizar o inventário do acervo patrimonial físico e financeiro dos bens de ordem geral da Câmara Municipal de Serrania, Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação patrimonial será realizada por uma comissão de patrimônio composta por servidores e criada por ato próprio.

Paragrafo Único – Entende-se como avaliação patrimonial o ajustamento de valores patrimoniais de cada bem.

Art. 2º- A comissão de patrimônio deverá considerar os seguintes estados de conservação e porcentagens para realização de perdas e ganhos patrimoniais:

O – Ótimo – 90%,



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

Minas Gerais - Brasil

- B – Bom – 60%,
R – Regular – 30 %,
I – Inservível – 10%.

Paragrafo Único - Para classificação do estado de conservação a comissão de patrimônio em visita técnica deverá considerar o estado físico e utilização do bem pelo órgão público.

Art. 3º - Para definição do valor financeiro de cada bem patrimonial fica necessária a realização de no mínimo 3 (três) cotações distintas e a realização de média aritmética, deduzido do resultado desta, o percentual definido no artigo anterior.

§ 1º - As cotações para definição do valor financeiro dos bens patrimoniais deverão ser realizadas pela Comissão de Patrimônio e poderá ser feita via internet.

§ 2º - Não sendo possível a realização desta cotação por inexistência do bem patrimonial, o mesmo será avaliado pelo valor justo contábil sendo este ato de competência da comissão de patrimônio que deverá justificá-lo.

Art. 4º - A forma de depreciação a ser utilizada será a modalidade de COTA CONSTANTE.

Art. 5º - Fica definida a porcentagem de 5% (cinco por cento), sendo esta utilizada como párâmetro para definir o valor residual contábil para os bens patrimoniais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania-MG, 19 de Outubro de 2020.

Teresinha de Souza Tavares
Teresinha de Souza Tavares
Presidente da Câmara